

	<p><b>Protocolo Nº 20220128105401729</b></p> <p>Sua solicitação foi enviada à <b>Malhador da Comarca de MALHADOR</b> em 28/01/2022 10:54 por <b>KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</b></p>
--	---

#### DADOS DO PROTOCOLO

**Tipo de Protocolo:** PETICIONAMENTO GERAL - Apelação

**Processo:** 202081200199

**Classe:** Petição Cível

<b>Dados do Processo Origem</b>		
<b>Número</b> 202081200199	<b>Classe</b> Petição Cível	<b>Competência</b> Malhador
<b>Guia Inicial</b> 202014100137	<b>Situação</b> JULGADO	<b>Distribuido Em:</b> 19/02/2020
<b>Julgamento</b> 04/11/2021		

<b>Partes</b>		
<b>Tipo</b>	<b>CPF</b>	<b>Nome</b>
Requerente	01233101560	ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA
Requerido		DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

<b>Anexos</b>		
	<b>Nome</b>	<b>Tipo</b>
1	<a href="#">2779045_RECURSO_DE_APELACAO_03.pdf</a>	Petição
2	<a href="#">2779045_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02.pdf</a>	Outros documentos

#### ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MALHADOR/SE**

**Processo nº 202081200199**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MALHADOR, 15 de dezembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MALHADOR / SE**

**Processo n.º 00001890620208250066**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**APELADA: ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA**

**RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÂ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

**BREVE RELATO DOS FATOS**

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 16/11/2019.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

**III – DISPOSITIVO**

Ante o expedito, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial, condenando o requerido à indenização devida, determinando que pague ao autor o montante de R\$2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), devidamente corrigidos e atualizados até a presente sentença.

Outrossim, condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais que arbitro em 10% do valor da condenação.

*Data vênia*, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

#### **DA LAUDO PERICIAL- DA AUSENCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. *expert*, verifica-se que o referido exame clínico é incapaz de provar o direito à indenização requerida pela parte APELADA, visto que não retrata um grau de invalidez permanente.

**Conforme o perito ratificou, ainda existe medida terapêutica disponível e que a vítima ainda irá se submeter:**

Como explicado anteriormente, a associação das perdas de mobilidade em vários eixos associada a complicações possíveis das fraturas do osso escafóide (pseudoartrose – ausência de consolidação) resultaram na graduação de 75% na articulação do punho. A lesão ainda é passível de amenização / correção por procedimento médico terapêutico disponível (paciente refere aguardar procedimento sem data prevista na data da realização da perícia).

Na hipótese, o percentual apontado no laudo produzido não pode ser utilizado para amparar uma eventual condenação da seguradora, visto que a invalidez ainda pode ser amenizada, LOGO A LESÃO NÃO ATINGIU SEU CARÁTER PERMANENTE PARA FINS DE INDENIZAÇÃO, ESTANDO A VÍTIMA EM TRATAMENTO.

Portanto, considerando que na presente data a parte apelada NÃO SE ENCONTRA COM INVALIDEZ PERMANENTE deve a presente demanda ser reformada e julgada **IMPROCEDENTE**, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

#### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz *"a quo"*, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MALHADOR, 15 de dezembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na **2592 - OAB/SE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **MALHADOR**, nos autos do Processo nº 00001890620208250066.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 13/02/2022
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010080					Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582
Data do documento 24/01/2022	No. do documento 10464153	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 24/01/2022	Nosso Número 104641538 (=) Valor do Documento 245,34
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	
Preparo - Recurso 2º. Cível Número de Requerentes: 1					Valor Litisconsórcio: R\$ 0,00
Nº da Guia: 202214100039 Taxa de Preparo: R\$ 194,33					Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0,00
Num. Processo: 202081200199 Taxa de Distribuição: R\$ 21,86					Valor da(s) Diligência(s): R\$ 29,15
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROCPF/CNPJ: 09248608000104 RUA DA ASSEMBLEIA, 100, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ					Autenticação Mecânica

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 13/02/2022
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010080					Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582
Data do documento 24/01/2022	No. do documento 10464153	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 24/01/2022	Nosso Número 104641538 (=) Valor do Documento 245,34
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	
Preparo - Recurso 2º. Cível Número de Requerentes: 1					Valor Litisconsórcio: R\$ 0,00
Nº da Guia: 202214100039 Taxa de Preparo: R\$ 194,33					Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0,00
Num. Processo: 202081200199 Taxa de Distribuição: R\$ 21,86					Valor da(s) Diligência(s): R\$ 29,15
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROCPF/CNPJ: 09248608000104 RUA DA ASSEMBLEIA, 100, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ					Autenticação Mecânica

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 13/02/2022
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010080					Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582
Data do documento 24/01/2022	No. do documento 10464153	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 24/01/2022	Nosso Número 104641538 (=) Valor do Documento 245,34
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	
Instruções:					(-) Desconto/ Abatimento
Preparo - Recurso 2º. Cível Taxa de Distribuição: R\$ 21,86					(-) Outras Deduções
Nº da Guia: 202214100039 Valor Litisconsórcio: R\$ 0,00					(+) Mora/ Multas
Num. Processo: 202081200199 Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0,00					(+) Outros Acréscimos
Número de Requerentes: 1 Valor da(s) Diligência(s): R\$ 29,15					(=) Valor Cobrado
Taxa de Preparo: R\$ 194,33					
Não Receber após o vencimento					
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROCPF/CNPJ: 09248608000104 RUA DA ASSEMBLEIA, 100, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ					Autenticação Mecânica



Via - Banco

25/01/2022 - BANCO DO BRASIL - 11:59:58  
185001850 0010

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: JOAO BARBOSA ASS JURIDICA  
AGENCIA: 1850-3 CONTA: 54.015-3  
=====  
BCO DO EST. DE SE S.A.

04793424460015821046841538047840688950000024534

BENEFICIARIO:  
SERGIPE JUSTICA ESTADUAL DE SEGUNDA  
NOME FANTASIA:  
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SE  
CNPJ: 13.166.970/0001-03  
BENEFICIARIO FINAL:  
Tribunal de Justica do Estado de Se  
CNPJ: 13.166.970/0001-03  
PAGADOR:  
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SE  
CNPJ: 09.248.608/0001-04

NR. DOCUMENTO 12.512  
DATA DE VENCIMENTO 13/02/2022  
DATA DO PAGAMENTO 25/01/2022  
VALOR DO DOCUMENTO 245,34  
VALOR COBRADO 245,34

=====  
NR.AUTENTICACAO F.C27.288.72F.536.326

=====  
Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades.  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ovidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habitualis agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ovidoria.